



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0077648-23

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

77.648	01	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matricula	Ficha	Goiânia, 27 de dezembro de 1988.	

IMÓVEL: Um box de garagem de nº 41, do Edifício Cap Ferrat, com a área total de 14,148683m²; sendo: 12,50m² de área privativa; 1,648683m² de área comum; e 6,316537m² de área equivalente; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,1014% ou 1,252695m² da área do lote 44/46, Quadra F-3, Rua 9, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 1.235,40m². **PROPRIETÁRIA:** Encol S/A-Engenharia, Comércio e Industria, com sede nesta Capital, CGC 01.556.141/0033-35. **TÍTULO AQUISITIVO:** RI das matrículas 65.450 e 66.674 e registro de Incorporação RI-69.584 n/ Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R1-77.648 Goiânia, 27 de dezembro de 1988. Pelo contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 06/12/88, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob os nºs 77.647/650 ao Sr. **ALFREDO FERREIRA TARTUCE**, bancário e industrial, CI 2.992-0AB-GO, CPF 004.711.781-87 e s/m **MIRIVAN PIMENTEL TARTUCE**, CI 147.470-GO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; pelo preço de Cz\$ 34.300.050,00. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R2-77.648 Goiânia, 27 de dezembro de 1988. Constante do contrato acima, o Sr. Alfredo Ferreira Tartuce e s/m, deram o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob os nºs 77.647/650, em 1ª e especial hipoteca ao Bradesco S/A-Crédito Imobiliário, com sede na Cidade de Deus-OSASCO-SP, CGC 60.917.036/0001-66, pela importância de Cz\$ 23.954.450,00, a ser resgatada em 180 meses, em prestações mensais, a partir de 06/01/89, à taxa nominal de juros de 10% ao ano. Demais condições constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R3-77.648 - Goiânia, 25 de setembro de 2008. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Arresto datado de 01/07/2008, protocolado sob nº 399.444 em 23/09/2008, extraído dos Autos nº 6264 - Protocolo nº 200502915751, de Ação de Execução de IPTU proposta pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** contra os proprietários acima, devidamente firmado pela Escrivã por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal desta Comarca, Dr. Marcus Vinicius Alves de Oliveira, procedo ao registro do arresto do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 123,77, devida ao exequente acima referido. Não consta nome do fiel depositário. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

R-4-77648 - Protocolo n. 625745, de 22/03/2017. **PENHORA**. Por Termo de Penhora

Valor: R\$ 0,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
RIO VERDE - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: GEANNY DA SILVA MENDONÇA - Data: 24/06/2024 08:43:19

MA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

Valor: R\$ 0,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: GEANNY DA SILVA MENDONÇA - Data: 24/06/2024 08:43:19

CNM: 026013.2.0077648-23

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona

Continuação: da Matrícula n.º 77.648

de 07/10/2016, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, extraído do Processo n. 84624-80.1993.8.09.0137, requerido por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, contra ALFREDO FERREIRA TARTUCE, já qualificado, o imóvel desta matrícula e os matriculados sob os n.s. 77647, 77649, 77650 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 100,00. Emolumentos: R\$ 34,10. Selo Digital n. 01911503090844096800156. Goiânia, 29 de março de 2017. Dou fé. *BBP*

Av-5-77.648 - Protocolo n. 751.529, de 27/11/2020. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202011.2620.01409515-IA-680, datado de 26/11/2020, da Central Nacional de Disponibilidade - CNIB, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no Processo n. 00082225520128090051, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de MURIVAN PIMENTEL TARTUCE. Emolumentos: R\$ 27,40. FUNDESP: R\$ 2,74. FUNDAP: R\$ 0,34. FUNESP: R\$ 2,19. Estado: R\$ 0,82. FESEMP: R\$ 1,10. FUNEMP: R\$ 0,82. FUNCOMP: R\$ 0,82. FEPADSÁJ: R\$ 0,55. FUNPROGE: R\$ 0,55. FUNDEPEG: R\$ 0,34. ISS: R\$ 1,37. Total: R\$ 39,73. Selo Digital n. 00122102222882509640417. Goiânia, 26 de fevereiro de 2021. Dou fé. *BBP*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **77.648** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundesp.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122406193444534420044**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LIDIANE BELO DE SOUSA OLIVEIRA ANTONELLE
(007.460.671-94)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (YVRG-DAUJ-P52C-75FE)

Goiânia/GO, 19 de junho de 2024

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

